



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - Bayeux, 30 de Janeiro de 2007

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2007

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX A DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, na forma do artigo seguinte, visando sanar necessidades comuns.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com doações a pessoas que não tenham meios de suprir suas necessidades básicas, que sejam residentes no Município de Bayeux, atendendo as seguintes especificações:

- I** - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes da aquisição dos mesmos;
- II** - Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos e cadeiras de rodas, aquisição de óculos, aparelhos de nebulização;
- III** - Viagens, passagens de ônibus, estadia e alimentação em caso de deslocamento para outros centros a fim de realizar tratamento médico-cirúrgico quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;
- IV** - Material de construção, elétrico e hidráulico;
- V** - Auxílio no pagamento de despesas decorrentes de prestação de serviço no fornecimento de energia elétrica;
- VI** - Aquisição de botijões de gás de cozinha;
- VII** - Registro de nascimento, 2ª via, atestado de óbito, 2ª via, expedição de documentos básicos, atalhes simples, adulto e infantil, aquisição de enxovais, fardamento e material escolar, camas e colchões.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor, ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante cumprimento de formalidades exigidas no artigo anterior, especialmente com a identificação do beneficiário.

Parágrafo único - Em caso excepcional, poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, desde que cumpridas as formalidades que trata o artigo anterior desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento previsto para o exercício de 2005 e seguintes.

Parágrafo único - Para atendimento do que predomina esta Lei, serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 47º ano de emancipação política do Município de Bayeux.

Bayeux, 30 de Janeiro de 2007

JOSIVAL LUCAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2007

Altera dispositivos da Lei n.º 938/2005, de 09 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 949/2005, de 03 de agosto de 2005, que abrem créditos adicionais especiais para os fins que especificam e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei n.º 938/2005, de 09 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 649.669,91 (Seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Bayeux.

Parágrafo único - ...

2.03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.2100.1006 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

5.2.01.02.00 - Convênios de Custeio com a União
 3.3.90.39.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS - Pessoa Jurídica... 94.500,00
 94.500,00

2.06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.2053.1014 - CONST. REF. E/OU AMP. DE UNIDADES ESCOLARES

1.1.02.00.00 - Recursos MDE - 25%
 3.3.90.39.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS - Pessoa Jurídica... 216.860,05
 2.1.02.00.00-FUNDEF - 40%
 3.3.90.39.01 - OUTROS SERV. TERCEIROS - Pessoa Jurídica... 227.554,41
 2.2.01.01.00-Salário Educação
 4.4.90.51.01-OBRAS E INSTALAÇÕES..... 110.755,45
 555.169,91

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 649.669,91

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, contará com a anulação das dotações abaixo, no valor de R\$ 555.169,91 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos.) e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais.), proveniente de Convênio firmando com a União.

2.06.00-SEC. DE EDUCACAO E CULTURA

12.361.2053.2031 - MANUT. DO FUNC. DA SEC. DA EDUCACAO - DESP. ENS. FUNDAMENTAL

1.1.02.00.00-Recursos MDE - 25%
 3.3.90.30.01-MATERIAL DE CONSUMO..... 30.000,00
 3.3.90.36.01-OUTROS SERV TERCEIROS - P. Fisica..... 37.860,05
 3.3.90.39.01-OUTROS SERV TERCEIROS - P. Juridica..... 149.000,00
 216.860,05

12.361.2053.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.1.02.00.00-FUNDEF - 40%
 3.3.90.39.01-OUTROS SERV TERCEIROS - P. Juridica..... 227.554,41
 227.554,41

12.361.2053.1052 - REC. E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

2.2.01.01.00-Salário Educação
 3.3.90.30.01-MATERIAL DE CONSUMO..... 35.755,45
 3.3.90.36.01-OUTROS SERV TERCEIROS - P. Fisica..... 35.000,00
 3.3.90.39.01-OUTROS SERV TERCEIROS - P. Juridica..... 40.000,00
 110.755,45

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 555.169,91

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei n.º 949/2005, de 03 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aberto ao orçamento fiscal do município, Crédito Especial no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais.), para atender as seguintes dotações:

3.08.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.6119.1049 - IMPLANTAÇÃO FARMACIA POPULAR

3.1.08.30.00-Farmácia Popular
 3.3.90.30.01-MATERIAL DE CONSUMO..... 8.000,00
 3.3.90.39.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. Juridica... 28.000,00
 4.4.90.51.01-OBAS E INSTALAÇÕES..... 28.000,00
 4.4.90.52.01-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN..... 14.000,00
 78.000,00

10.302.6119.1050 - MANUTENÇÃO FARMACIA POPULAR

3.1.08.30.00-Farmácia Popular
 3.1.90.04.01-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIN..... 42.000,00
 3.1.90.13.01-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS..... 10.000,00
 3.3.90.30.01-MATERIAL DE CONSUMO..... 9.000,00
 3.3.90.36.01-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. Fisica..... 8.000,00
 4.4.90.52.01-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN..... 8.000,00
 77.000,00

10.302.6119.1052 - FARMÁCIA BÁSICA

3.1.08.00.00-Outros Recursos Vinculados a Saúde
 3.3.90.32.01-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU..... 110.000,00
 110.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 265.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, contará com a anulação das dotações abaixo, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais.) e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais.), proveniente de Convênio firmando com a União - Ministério da Saúde.

3.08.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.6119.1049 - IMPLANTAÇÃO FARMACIA POPULAR

3.1.08.00.00-Outros Recursos Vinculados a Saúde
 4.4.90.51.01-OBAS E INSTALAÇÕES..... 28.000,00
 28.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 28.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

2005: - quanto ao art. 1º, a partir de 09 de maio de

2005: - quanto ao art. 2º, a partir de 03 de agosto de

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Bayeux/PB, 30 de janeiro de 2007.

JUSTINA LOPES DE SOUZA
 Prefeita Municipal de Bayeux

ATO DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
 CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

REQUERIMENTO Nº 007/2007
 AUTOR: Mesa Diretora Câmara Municipal de Bayeux

Câmara Municipal de Bayeux

APROVADO
 Em 1º de Fevereiro de 2007
 Bayeux, PB

Requer seja submetido ao Plenário procedimento para republicação por incorreção da Lei nº 909/2004.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux nos termos regimentais, requer seja submetidos à apreciação do Plenário procedimentos para ajuste formal da Lei nº 909/2004, publicada em 30 de novembro de 2004, fixando subsídios do prefeito Municipal, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Bayeux-PB, para a legislatura de 2005/2008, e dispõem sobre as parcelas indenizatórias e demais acréscimos à remuneração destes.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa é oportuna visto que a época da tramitação do projeto de lei nº 064/2004, aprovado em 21 de outubro de 2004, não obedeceu ao ritual preestabelecido pela Lei Orgânica do Município, aquebrando o processo legislativo em seu Art. 35, parágrafo 4º, ou seja, não se procedeu ao encaminhamento a esta Casa, do voto a dispositivos contidos no projetado, dentro do prazo constitucional, para a sua deliberação em plenário, conforme estabelecem os referidos artigo e parágrafo.

Destarte, pelas reais razões expostas, e para que esta Casa, dentro dos princípios constitucionais, regimentais e legais, não incorra em erro de omissão, publique-se na íntegra o Projeto de Lei nº 064/2004 e republicue-se a lei nº 909/2004, ressaltando que não houve dolo ou má-fé das partes envolvidas no processo, e sim, desvio de formalidade involuntário, sem que isso pudesse oferecer prejuízos ao erário público, tampouco, descumprimento a legislação vigente.

Bayeux-PB, Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2007.

Jerônimo Gomes de Figueiredo
 Ver. Presidente

Pedro Edyar do Nascimento
 Ver. Vice-presidente

Marylúcio Goncalo
 Ver. Secretário

Flávio José dos Santos
 Ver. Secretário

Maria das Neves G. de Medeiros
 Ver. Vice-presidente

Manoel Antônio de Paiva Irmão
 Ver. Vice-presidente